



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 25/2026 – GAG/CJ

Brasília, 25 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**WELLINGTON LUIZ**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que “*dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências*”.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/03/2026, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=198561659](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198561659) código CRC= 77F9A918.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)

---

00001-00031999/2024-96

Doc. SEI/GDF 198561659



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que "*dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências*".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 37. ...

...

IV – R\$ 8.138,00, a partir de 30 de março de 2026." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal  
Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Exposição de Motivos Nº 20/2026 – SEJUS/GAB

Brasília, 20 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Ibaneis Rocha**

Governador do Distrito Federal

Assunto: Recomposição salarial dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. A presente proposta trata da recomposição salarial dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, a fim de balizar a recomposição da remuneração em razão do reajuste concedido aos cargos comissionados do Distrito Federal, aprovado pela Câmara Legislativa em abril de 2023.
2. O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e essencial à garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente. No Distrito Federal, sua organização é regida pela Lei nº 5.294/2014, que vincula administrativamente os Conselhos Tutelares à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.
3. Atualmente, o subsídio dos Conselheiros Tutelares está fixado em R\$ 6.510,00 (seis mil quinhentos e dez reais) para aqueles sem vínculo com a Administração, valor que serve de referência para os demais casos, inclusive os conselheiros com vínculo que percebem o valor de R\$ 5.208,00 (cinco mil duzentos e oito reais). Diante do reajuste concedido aos cargos comissionados, observa-se defasagem remuneratória, especialmente considerando que a função exige dedicação exclusiva, jornada integral e atuação em regime de sobreaviso.
4. A proposta prevê recomposição de 25%, elevando o subsídio para R\$ 8.138,00 (sem vínculo) e R\$ 6.510,40 (com vínculo), mantendo a proporcionalidade vigente.
5. O Distrito Federal conta atualmente com 44 Conselhos Tutelares em funcionamento, totalizando 220 conselheiros titulares, o que demonstra a relevância e o alcance da medida.
6. A iniciativa foi acompanhada de análise de impacto orçamentário-financeiro (SEI nº 197932125), relativa aos exercícios de 2026 a 2028, em conformidade com a legislação fiscal.
7. Ressalta-se que a implementação da medida depende de aprovação legislativa, mediante proposição de Projeto de Lei.
8. A proposta fundamenta-se no interesse público e na necessidade de valorização dos Conselheiros Tutelares, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MEIRA PASSAMANI - Matr.0252007-9, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal**, em 24/03/2026, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=198199236)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=198199236)  
verificador= **198199236** código CRC= **E10BB031**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, Zona Cívico-Administrativa - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 2244-1257  
Sítio - [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br)

---

00001-00031999/2024-96

Doc. SEI/GDF 198199236



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Subsecretaria de Administração Geral

Brasília-DF, 25 de março de 2026

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

(Inciso II do Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO I)

Cuidam os autos da proposta de Recomposição Salarial dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

Na presente data, da instrução processual, cabe ressaltar que estão acostados ao processo a Nota Técnica 230 (198038246) da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, a Nota Técnica 12 (198345978) da Subsecretaria do Orçamento Público, a Nota Técnica 12 (198359927) da Subsecretaria do Tesouro e demais manifestações desta SEJUS.

A estimativa de impacto elaborada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/SUGEP, conforme Nota Técnica nº 12/2026 - SEEC/SEFIN/SUTES (198359927), aponta acréscimo de despesa no valor de R\$ 5.329.665,00 para o exercício de 2026, e de R\$ 7.106.220,00 para os exercícios de 2027 e 2028. No âmbito desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, especificamente quanto à ação orçamentária 8502 – Administração de Pessoal, a projeção atual segundo àquela área indica déficit de R\$ 37.676.513,62, considerando a manutenção das despesas nos níveis atualmente previstos. Com a inclusão do impacto da recomposição proposta, esse déficit passaria a R\$ 43.006.178,62. Por sua vez, a SEJUS identificou os valores constantes no Despacho 197964681.

Diante o cenário, eu, **ALINNE CARVALHO PORTO**, na qualidade de ordenadora de despesas da Unidade Orçamentária 440101 – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, informo que a despesa decorrente da proposta de recomposição salarial dos Conselheiros Tutelares, objeto de majoração, através da minuta Projeto de Lei (197955060), a ser custeada pelo programa de trabalho 04.122.8211.8502.7019 – Administração de Pessoal, **não** possui disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com este impacto e as demais despesas programadas para o exercício, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas (SEI nº 197964007) e Memória de Cálculo (SEI nº 197932125 e 197947729), acostados ao processo, até que o Órgão Central de Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, equalize os recursos destinados à Pasta de forma a suprir o déficit identificado.

Neste sentido, a despeito do déficit acima citado, os valores referentes ao impacto gerado pela proposta estão sendo tratados pelo Processo nº 00400-00018547/2026-23 (Orçamento: Programação Orçamentária), observando-se que os respectivos impactos da majoração, quando equalizados, serão levados em consideração na confecção das Leis Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes.

**ALINNE CARVALHO PORTO**

Ordenadora de Despesas

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 25/03/2026, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **198523161** código CRC= **96A1D54B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
2104-4218

00001-00031999/2024-96

Doc. SEI/GDF 198523161



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento

Despacho - SEEC/SEFIN

Brasília, 25 de março de 2026.

Ao Gabinete da Secretaria de Estado de Economia

Assunto: : Minuta de Projeto de Lei. Recomposição salarial dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal.

1. Tratam os autos de minuta de Projeto de Lei 197955060, apresentada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal do Distrito Federal, que objetiva alterar a [Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014](#), que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

2. Isso posto, reporto-me ao Ofício Nº 635/2026 - SEJUS/GAB/ASSESP (198547830), no qual a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal encaminhou a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (198523161), a Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários (198525623), e a Declaração de Afetação as Metas de Resultado (198537208).

3. Da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, se extrai o seguinte trecho:

Diante o cenário, eu, **ALINNE CARVALHO PORTO**, na qualidade de ordenadora de despesas da Unidade Orçamentária 440101 – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, informo que a despesa decorrente da proposta de recomposição salarial dos Conselheiros Tutelares, objeto de majoração, através da minuta Projeto de Lei (197955060), a ser custeada pelo programa de trabalho 04.122.8211.8502.7019 – Administração de Pessoal, **não** possui disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com este impacto e as demais despesas programadas para o exercício, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas (SEI nº 197964007) e Memória de Cálculo (SEI nº 197932125 e 197947729), acostados ao processo, até que o Órgão Central de Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, equalize os recursos destinados à Pasta de forma a suprir o déficit identificado.

Neste sentido, a despeito do déficit acima citado, os valores referentes ao impacto gerado pela proposta estão sendo tratados pelo Processo nº 00400-00018547/2026-23 (Orçamento: Programação Orçamentária), observando-se que os respectivos impactos da majoração, quando equalizados, serão levados em consideração na confecção das Leis Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes.

4. Isso posto, informa-se que o déficit orçamentário apontado pela unidade será equacionado oportunamente, ao longo do exercício, mediante suplementações orçamentárias.

5. Desta forma, considerando a suplementação já ocorrida - Processo nº 00400-00018547/2026-23 (Orçamento: Programação Orçamentária), e a equalização do déficit orçamentário ao longo do exercício, conforme exposto, conclui-se que o presente processo terá suporte orçamentário para lograr êxito.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**, Secretário(a) Executivo(a) de Finanças, Orçamento e Planejamento, em 25/03/2026, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 198551450 código CRC= F289ED9D.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=198551450)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3414-6151  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

---

00001-00031999/2024-96

Doc. SEI/GDF 198551450